

Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei Nº 003/93

Protocolo Nº 009/93

Processo Nº 3062

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA ESTABELECE DISPOSITIVOS PARA O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido em 07 / 01 / 19 93

DIRETOR DA CÂMARA

Em Expediente 07 / 01 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

em 07 / 01 / 1993

A COMISSÃO DE FIN. ORÇ. E FISC.

em 07 / 01 / 1993

A COMISSÃO DE

em / / 19

PRESIDENTE

APROVADO 1.ª discussão
Em 13 / 01 / 19 93
1.º SECRETÁRIO

APROVADO 2.ª discussão
Em 13 / 01 / 19 93
1.º SECRETÁRIO

3.ª discussão
Em / / 19
1.º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE

Em 13 / 01 / 19 93

PRESIDENTE

Encaminhado em 18 / 01 / 19 93

DIRETOR DA CÂMARA



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 003/93

Data: 06 de janeiro de 1993.

SÚMULA: ESTABELECE DISPOSITIVOS PARA O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na forma do Artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a:

I - abrir Créditos Suplementares ao Orçamento Geral do Município até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada para o exercício financeiro de 1993, servindo como recursos os constantes do art. 43 da Lei Federal acima referida;

II - realizar Operações de Crédito, por antecipação da receita orçamentária, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas;

III - realizar Operações de Crédito para financiamento de Obras e Instalações e Equipamentos e Material Permanente até o limite de Cr\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão, oitocentos milhões de cruzeiros);

IV - proceder trimestralmente à correção dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou de outro, no caso de sua indisponibilidade, acumulado no trimestre, dando ciência à Câmara Municipal;

V - movimentar dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias (art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64) e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal, pelos respectivos órgãos centrais da Administração;

VI - tomar as medidas necessárias para ajustar a programação da despesa em níveis compatíveis a realização efetiva da receita, a fim de manter a execução desta Lei dentro do equilíbrio financeiro.

(Segue/Fls.02)

z.



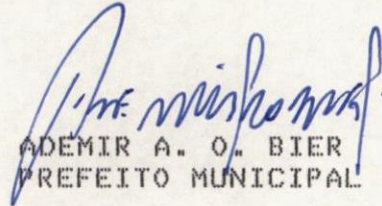
Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 003/93 - Fls. 02)

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 1993.


ADEMIR A. O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 003/93

J. R.
F.O.F.

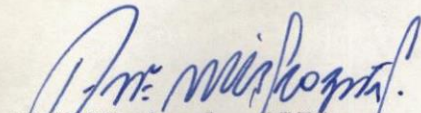
Senhor Presidente:

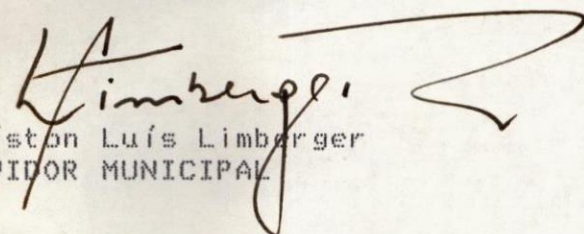
Encaminhamos para a elevada apreciação dessa edilidade rondonense, o apenso Projeto de Lei, de nº 003/93, o qual estabelece dispositivos para o Orçamento Municipal do exercício financeiro de 1993, em conformidade com o disposto no Artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Conforme contatos verbais mantidos com Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, este Plano de Lei, versando sobre a percentagem para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, realização de Operações de Crédito, correção trimestral dos valores do Orçamento Geral, movimentação de dotações orçamentárias e ajuste de programação da despesa em níveis compatíveis à realização da receita, deverá atender os quesitos vetados através do Artigo 6º, da Lei nº 2.775, de 30 de dezembro de 1992.

Assim, esperando contar com o apoio dessa colenda Casa de Leis, submetemos a matéria para os trâmites inerentes ao processo legislativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 1993.


ADEMIR A. O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL


Aríston Luís Limberger
OUVIDOR MUNICIPAL



Excelentíssimo Senhor
GUIDO HERPICH
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

ALL/IS/MLG

PROTOCOLO GERAL	
N.º	009193
EM	07.01.93
	10:15



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 004/93

REFERENTE Proj. de lei 003/93

OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, em cumprimento aos preceitos legais, analisaram o anexo projeto de lei 003/93.

A matéria estabelece dispositivos para o orçamento do exercício financeiro de 1993 e dá outras providências.

Analisado o mérito da matéria, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 1993

Presidente - pelas conclusões

Relator

Membro - pelas conclusões



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 003/93

REFERENTE Proj. de lei 003/93

OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão permanente de Justiça e Redação, em cumprimento aos preceitos regimentais, analisaram o anexo projeto de lei 003/93.

A matéria estabelece dispositivos para o orçamento do exercício financeiro de 1993 e dá outras providências.

Analisados os aspectos legal, gramatical e lógico, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 1993

Presidente

Membro

Relator



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

PROCOLO Nº 009/93

PROJETO DE LEI Nº 003/93

RECEBIDO PELA SECRETARIA EM 13 | 01 | 93

EM EXPEDIENTE 13 | 01 | 93

PARECER DAS COMISSÕES

Justiça e Redação	em <u>07</u> <u>01</u> <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Finanças e Orçamento	em <u>07</u> <u>01</u> <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Obras e Serviços Públicos	em _____ _____ _____	Parecer _____
Educ. Saúde e Assist. Social	em _____ _____ _____	Parecer _____

DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

1. ^a Discussão em <u>13</u> <u>01</u> <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
2. ^a Discussão em <u>13</u> <u>01</u> <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
3. ^a Discussão em _____ _____ _____	Resultado _____

Observações

Encaminhado em 18 | 01 | 93

Sancionado em 23 | 01 | 93

Vetado em _____ | _____ | _____

LEI N.º 2.780